

Lei nr. 27

Súmula: Lançamento do Imposto s/ Ind. e Profissões sobre combustíveis e Lubrificantes

A Câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

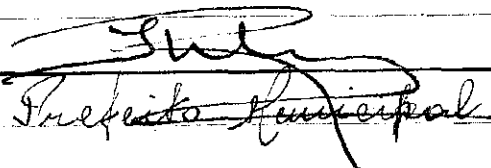
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a arrecadar, mediante lançamento a partir de 1º de janeiro de 1962, o imposto de Indústria e Profissões e Licença, sobre "combustíveis e lubrificantes" de firmas que explorem essa atividade, dentro do território municipal. -

Parágrafo único: - O imposto será cobrado na base percentual da tabela "f" aprovada pelo Código "Tributário" do Município, em vigor aplicando-se os demais dispositivos, atinentes ao imposto. -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. -

Edifício da Prefeitura Municipal de I-

biti, 7 de dezembro de 1961. -


Prefeito Municipal